



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO X | NÚMERO 463A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR N.º 140, DE 6 DE JUNHO DE 2018*

Altera a Lei Complementar nº 046/2010 e Lei Complementar nº 127/2016 e dá outras providências. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 60, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso I do 84 da Lei Complementar nº 046/2010 e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 127, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Fica alterado o inciso II do art. 84 da Lei Complementar nº 046/2010 e inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 127/2016, que passa a ter a seguinte redação:

I – Nível Médio

- a) Agente Administrativo, 20 cargos;
b) Técnico em Informática, 2 cargos;
c) Digitador, 1 cargo.

Art. 3º - Fica alterado o art. 84, inciso III da Lei Complementar nº 046/2010 e art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 127/2016, que passa a ter a seguinte redação:

II – Nível Superior

- a) Administrador, 06 cargos;
b) Contador, 03 cargos;
c) Economista, 02 cargos;
d) Assistente Social, 01 cargo;
e) Psicólogo, 01 cargo;
f) Revisor, 02 cargos;
g) Advogado, 02 cargos;
h) Enfermeiro, 01 cargo;
i) Jornalista, 03 cargos.

Art. 4º - Fica alterado o art. 85 da Lei Complementar nº 046/2010 e art. 2º da Lei Complementar nº 127/2016, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Da composição dos cargos de Nível Médio:

- I – Agente Administrativo, 20 cargos;
II – Digitador, 1 cargo;

III – Técnico em informática, 2 cargos.

§ 2º - Da composição dos cargos de nível superior:

- I – Administrador, 6 cargos;
II – Contador, 3 cargos;
III – Economista, 2 cargos;
III – Assistente Social, 1 cargo;
IV – Psicólogo, 1 cargo;
V – Revisor, 2 cargos;
VI – Advogado, 2 cargos;
VII – Enfermeiro, 1 cargo;
VIII – Jornalista, 3 cargos.

Art. 5º - Os cargos mencionados nos artigos anteriores são de provimento efetivo, respeitado o enquadramento promovido pela Resolução nº 009/2005. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 6 de junho de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

*republado por incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO N.º: 0123/2017 – TATM e PFA- 2016.011040-2– SEFAZ REMESSA NECESSÁRIA

RELATOR (A): PAULO MARTINS DA COSTA NETO
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: ESPÓLIO DE DJALMA DANTAS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE

ACÓRDÃO 051/2018 – TATM

Notificamos que no dia 29 (vinte e nove) do mês de maio de 2018, às 11h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0123/2017 – TATM (PFA de Origem 2016.011040-2 – SEFAZ), tendo como requerente o Espólio de Djalma Dantas de

Moura, conhecendo da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido do contribuinte, relativo à prescrição de IPTU e TCL, dos anos de 1992 a 2005 e 2009 a 2011, do imóvel inscrito no cadastro municipal sob o nº 1.0016.024.01.0014.0000.9.

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 06 de junho 2018.

**PROCESSO N.º: 0134/2017 – TATM e PFA-
2017.012495-3– SEFAZ
REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): MARIO HENRIQUE CARLOS DO
REGO
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: LÚCIA DE FÁTIMA SOUZA**

NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE

ACÓRDÃO 053/2018 – TATM

Notificamos que no dia 29 (vinte e nove) do mês de maio de 2018, às 11h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0134/2017 – TATM (PFA de Origem 2017.012995-3 – SEFAZ), tendo como requerente o Sr. Pedro Ferreira Leite Filho, conhecendo da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido do contribuinte, relativo à prescrição de IPTU e TCL, dos anos de 1993 a 2005 e 2011, dos imóveis inscritos no cadastro municipal sob os nºs 1.0023.117.04.0245.0000.4 e 1.0023.117.04.0260.0000.9, 1992 a 2005, do imóvel inscrito no cadastro municipal sob o nº 1.0011.043.03.0210.0000.9.

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 08 de junho 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL 001/2018 RETIFICAÇÃO N.º 01

Retificação dos subitens 5.12.1, 5.12.2, 5.12.3, 5.12.4, 5.13 e 9.1.9 e ANEXO I – QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES.

Onde se lê:

5.12.1 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número e série e folha de contrato de trabalho), acompanhada, obrigatoriamente, de declaração do empregador, com firma reconhecida, que informe o período, discriminando as datas de início e de fim (ou até a data atual, se for o caso), e a identificação do serviço realizado, com a descrição das principais atividades desenvolvidas;

Leia-se:

5.12.1 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número e série e folha de contrato de trabalho), acompanhada, obrigatoriamente, de declaração do empregador, que informe o período, discriminando as datas de início e de fim (ou até a data atual, se for o caso), e a identificação do serviço realizado, com a descrição das principais atividades desenvolvidas;

Onde se lê:

5.12.2 Cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, com firma reconhecida do emitente, que informe o período, discriminando as datas de início e de fim (ou até a data atual, se for o caso), e a identificação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

Leia-se:

5.12.2 Cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, que informe o período, discriminando as datas de início e de fim (ou até a data atual, se for o caso), e a identificação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

Onde se lê:

5.12.3 Cópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (cópia do RPA referente aos meses de realização do serviço) acompanhado obrigatoriamente

de declaração do contratante ou responsável legal, com firma reconhecida onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, período, discriminando as datas de início e de fim (ou até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas.

Leia-se:

5.12.3 Cópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (cópia do RPA referente aos meses de realização do serviço) acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, período, discriminando as datas de início e de fim (ou até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas.

Suprimir o item 5.12.4:

5.12.4 Cópia dos contracheques referentes aos meses de realização do serviço acompanhada obrigatoriamente de declaração da empresa responsável pelo fornecimento da mão de obra, com firma reconhecida, em que conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, período inicial e final (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas.

Onde se lê:

5.13 Os documentos relacionados nos subitens 5.12.1, 5.12.2 e 5.12.3, do item 5.12 deverão ser emitidos pelo setor de pessoal ou de recursos humanos ou por outro setor da empresa, devendo estar devidamente identificados (papel timbrado), datados e assinados pela autoridade competente.

Leia-se:

5.13 Os documentos relacionados nos subitens 5.12.1, 5.12.2 e 5.12.3, do item 5.12 deverão ser emitidos pelo setor de pessoal ou de recursos humanos ou por outro setor da empresa, devendo estar devidamente identificados (papel timbrado), datados e assinados pela autoridade competente.

Suprimir a alínea “d” do subitem 9.1.9, por estar em duplicidade na alínea “g”:

d) Cópia simples do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico www.tse.gov.br;

Onde lê:

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES
CARGO VAGAS + CADASTRO DE RESERVA (CR)
CARGA HORÁRIA SALÁRIO BASE

R\$ REQUISITOS

MÉDICO PATOLOGISTA 03 + CR

30 h 1.844,98 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Patologia e registro no CRM

Leia-se:

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES
CARGO VAGAS + CADASTRO DE RESERVA (CR)
CARGA HORÁRIA SALÁRIO BASE

R\$ REQUISITOS

MÉDICO PATOLOGISTA 03 + CR

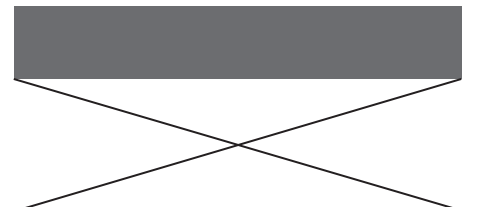
20 h 1.844,98 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Patologia e registro no CRM

Fica alterado a carga horária do Médico Patologista de 30 horas para 20 horas, como seja, a carga horária do Médico Patologista é de 20 horas.

Mossoró/RN, 11 de junho de 2018.

Benjamim Bento de Araújo Neto
Secretário Municipal de Saúde

Secretária de Administração e Finanças
Erbênia Maria de Oliveira Rosado





EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR